



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.230, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 20 (vinte) Merendeiras.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010, autorizado a contratar por tempo determinado 20 (vinte) Merendeiras Escolares.

**Art. 2º.** O prazo da contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por igual período.

**Parágrafo único.** A contratação deverá obedecer à classificação de candidatos aprovados em Concurso Público Municipal; não havendo mais candidatos aprovados no concurso público, a contratação será efetivada por processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

